

## Anabela Santos

---

**De:** João Bernardo <jbernardo007@gmail.com>  
**Enviado:** 15 de julho de 2020 12:02  
**Para:** Comissão 10ª - CTSS XIV  
**Assunto:** Projeto de Lei nº448/XIV

Caros senhores, aceitem por favor os meus melhores cumprimentos.

Eu, João Pedro Alves Bernardo, com o CC nº 11739343 6ZY9, vigilante com o cartão profissional nº 022016021, venho por este meio tentar contribuir para o melhoramento do vosso Projeto de Lei nº448/XIV.

Tenho acompanhado este processo com alguma curiosidade e expectativa, visto que sou um dos profissionais que trabalha como vigilante para o ISS em Leiria, desde 2004 e vejo-me de um momento para o outro a passar ao estatuto de precário. Para além do estatuto de precário, vejo que as empresas envolvidas não têm mostrado seriedade suficiente para com os vigilantes nem para com o Estado.

Li com muita atenção a vossa exposição de motivos, e acompanhei as várias audições feitas a propósito desta matéria. Tenho a acrescentar que apesar da exposição de motivos estar muito bem elaborada, creio que a seriedade das empresas até agora prevaricadoras pode continuar a não ser a melhor. No sentido de poder tentar contribuir e melhorar, proponho o seguinte:

***- No artigo 11.º-A Na norma interpretativa, deve constar também o seguinte texto: "Para além do anunciado em texto anterior, para que não reste qualquer dúvida quanto à definição de transmissão de estabelecimento, clarifica-se que os trabalhadores fazem parte do conceito de unidade económica de uma empresa, pelo que deverão ser transmitidos, salvo o trabalhador expresse por escrito vontade contrária"***

***- Noutro artigo por v. exa a definir, constar a obrigatoriedade da entidade empregadora ao qual foram atribuídas a prestação do serviço/trabalho, ser obrigada no espaço de 5 dias a comunicar por escrito o integral respeito pelo art 285 - mencionando obrigatoriamente a antiguidade e os direitos ressaltados - ao trabalhador, à ACT e à entidade contratante.***

***- O desrespeito pelo artigo acima proposto será punível com coima elevada à empresa e obrigação indemnizatória no espaço de 15 dias aos trabalhadores, por valores nunca inferiores a 10 meses de salário base referente à sua categoria profissional.***

--

Respeitosos cumprimentos

João Bernardo